



PROCESSO Nº 703/2008

PROCOLO Nº 7.167.548-3

PARECER Nº 912/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA BÁRBARA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo Ofício nº 3216/2008 - GS/SEED, o pedido de autorização de funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Santa Bárbara – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que houve um equívoco quanto ao assunto posto no Ofício nº 3216/2008 – GS/SEED, pois o pedido é de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, conforme demonstrado no Parecer DET/SEED e no relatório da Comissão Verificadora, os quais foram favoráveis à concessão do reconhecimento do curso em tela.

A Resolução nº 1133/06 - SEED (fls 09), com base no Parecer nº 186/06 -DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Santa Bárbara – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO Nº 703/2008

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) indicação de melhorias e/ou modificações efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 280);

b) licença sanitária (fls. 286).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Ofício n.º 019/3.º SGB - ServPrev, de 23/06/08, do Corpo de Bombeiros, relatando que a instituição de ensino deverá apresentar: "Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico de toda a edificação", fls. 283;

- Ofício n.º 46/08, de 08/07/08, da direção da instituição de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE, solicitando providências para atender ao solicitado no ofício do Corpo de Bombeiros;

- comprovante de protocolado sob o n.º 7167542-4 quanto ao processo que está em tramitação na SUDE a respeito do solicitado pelo Corpo de Bombeiros, fls. 285.

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* João Círio Guimarães	Arte	- Acadêmico da 7.ª fase do curso de Artes Visuais, fls. 123.
Cleonir Ferreira de Castro	Biologia	- Ciências Biológicas
Ivan Domingues Stadler	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Física Adaptada
** Nelson Brzozowski	Filosofia Sociologia	- História
*** Vanessa Francielle da Silva Correa	Física	- Ciências – Habilitação em Química
Susana Lucila Claus Cella	Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia: Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional
Orlando Ignaszewski	Geografia	- Geografia



PROCESSO Nº 703/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Giovana Gonçalves da Maia Krul	História	- História - Especialização em História: História e Sociedade
Lucilene Vileski	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português, Inglês e suas respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Maria de Lourdes Lopedote	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras - Português, Inglês e suas respectivas Literaturas - Especialização em Letras – Língua Portuguesa e Literatura
Eloir Aloize Twardowski	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Clarice Aparecida Bonk Schelmach	Química	- Ciências – Habilitações: Matemática e Química
Adriana Líbera Parizotto	Inglês	- Letras - Português, Inglês e suas respectivas Literaturas - Especialização em Letras – Língua Portuguesa e Literatura
Claudiane Röder Vogt	- Concepção Norteadora da Educação Especial - Fundamentos Psicológicos da Educação - - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 1.º e 2.º graus e Orientação Educacional - Especialização em Educação
Cecília Nalon Magnabosco	Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional - Especialização em Gestão Pedagógica Escolar: Administração, Supervisão e Orientação Educacional - Especialização em Educação
Maristela de Fátima Giacomini Wrubleski	- Estágio Supervisionado - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar - Especialização em Psicologia da Educação



PROCESSO Nº 703/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Giselle de Souza Cusin dos Santos	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e orientação Educacional
Silvia Lusía Santana Salvatti	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino da Matemática - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 1.º e 2.º graus e Orientação Educacional
****Lídia Kotarski	Literatura Infantil	- Pedagogia – Habilitação: Supervisão Escolar
Implantação em 2009	Metodologia do Ensino de Arte – 4.ª série	
Implantação em 2009	Metodologia do Ensino de Ciências – 4.ª série	
Implantação em 2009	Metodologia do Ensino de Educação Física – 4.ª série	
Implantação em 2009	Metodologia do Ensino de Geografia – 4.ª série	
Implantação em 2009	Metodologia do Ensino de História – 4.ª série	

\* Consta do processo que se trata do último período do curso, fls. 122.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\*\* Não comprovou habilitação específica. Entretanto, foi apensado ao processo a seguinte justificativa:

De acordo com a Resolução n.º 175/08 que regulamenta a distribuição de aulas nos estabelecimentos estaduais de ensino o professor acadêmico ou formado em outro curso de licenciatura, no caso da professora Vanessa F. da S. Correa formada em Química e está lecionando Física pode lecionar a disciplina em questão desde que a tenha cursado a carga horária mínima de 120 horas.

\*\*\*\* Não comprovou habilitação específica.



PROCESSO Nº 703/2008

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 289 a 292, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou às fls. 263 e 275, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR), bem como, relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 278.

### 1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 306 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND.-NORMAL							
Ano de Implantação: 2007		Turnos: Diurno e Noturno		Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h			
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	<b>Sub-total</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2320</b>	<b>1934</b>
P.D.	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	<b>Sub-total</b>			<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>133</b>
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos. da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polit. da Educ. Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>720</b>	<b>600</b>	
Estágio Supervisionado	25	25	25	25	4000	3333	
	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>			
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4800</b>	<b>4000</b>	



PROCESSO Nº 703/2008

### 1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 62/2008 (fls. 287), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 287), Parecer nº 275/08-DET/SEED (fls. 303) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Santa Bárbara – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;



PROCESSO Nº 703/2008

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 7167542-4.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física, Filosofia, Sociologia e Literatura Infantil.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.